

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Autoriza o Município de Mato Castelhana a realizar o pagamento de indenização pelo uso do Salão Comunitário da Sociedade São Roque, no período de reforma do Ginásio Municipal de Esportes.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA, Prefeito Municipal de Mato Castelhana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei em vigor, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mato Castelhana autorizado a realizar o pagamento de indenização à Sociedade São Roque, inscrita no CNPJ 89.881.569/0001-17, pelo uso do Salão Comunitário, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, SN, nesta cidade, utilizado como alternativa durante o período de reforma do Ginásio Municipal de Esportes para a realização das atividades de interesse da administração pública municipal, dentre elas as constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º O valor da indenização será de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), correspondente ao período aproximado de 12 (doze) meses de utilização do espaço.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado em parcela única ou conforme cronograma a ser definido pela administração municipal, observando as disponibilidades orçamentárias.

Art. 3º A indenização prevista nesta Lei é justificada pela inviabilidade temporária de utilização do Ginásio Municipal de Esportes, o qual se encontrava em processo de reforma e manutenção, impossibilitando a realização de atividades esportivas e comunitárias regularmente desenvolvidas no local.

Art. 4º Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), a ser aberto através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 5º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 16 de novembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 65, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar para a apreciação dessa Colenda Casa, o Projeto de Lei Municipal em apenso, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que busca autorização para o Município de Mato Castelhano realizar o pagamento de indenização pelo uso do Salão Comunitário da Sociedade São Roque, no período de reforma do Ginásio Municipal de Esportes.

Registre-se que a referida entidade apresentou requerimento, anexo ao Processo Interno ADM nº 06/2023, referendo o pagamento de valores por parte do Município pela utilização do salão a ela pertencente, conforme cópia em apenso.

A utilização do espaço indicado no requerimento está devidamente demonstrada, sendo de conhecimento público que o Ginásio Municipal passou por reformas de longa data, com reinauguração em 18 de agosto deste ano.

É de se reconhecer a relevância do princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assim como as responsabilidades sociais, legais e éticas deste Município para com os cidadãos e organizações locais que contribuem para o desenvolvimento da comunidade.

Ao que se verifica, existe respaldo legal e ético para o ressarcimento pelos custos operacionais, de manutenção e depreciação do espaço em questão, dado que houve consumo de energia elétrica, água e gastos com limpeza e manutenção, por exemplo, neste período de uso por parte da Administração Pública.

O princípio que proíbe o enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito da Administração Pública às custas de terceiros é um corolário do princípio da legalidade, que também está previsto no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira. Segundo esse princípio, a Administração Pública só pode agir de acordo com a lei e não pode se beneficiar de maneira desproporcional em detrimento de um particular.

Ademais, é necessário registrar que não havia e não há na cidade outro local com estrutura capaz de suportar a demanda pública no período em evidência, de aproximadamente 12 meses, que não fosse o referido salão comunitário. Assim, ao que se vê, não existia outra alternativa que não fosse utilizar o espaço, já que a interrupção dos programas, projetos e eventos ofertados seria mais prejudicial à comunidade.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Quanto ao valor fixado, foi objeto de avaliação por comissão criada pelo Município com essa finalidade, composta por técnicos e servidores da área fiscal.

Assim, encaminho o presente projeto de lei à Vossas Excelências, permitindo-me solicitar sua tramitação em regime de urgência e esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Mato Castelhanos, 14 de novembro de 2023.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL